

APROVADO

EM 02/04/09

Eva

Eva Bezerra A. de Lucena
CPF 063.150.464-87



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Projeto de Lei do Executivo - N° 004/2009

**Altera dispositivos da Lei n.º
542/2007, e dá providências
correlatas.**

Art. 1º - Os incisos I e VI do art. 3º da Lei n.º 542/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º -

I- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente.

II -

III-

IV -

V -

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

VII-.....


VIII-.....

Parágrafo Único - Fica excluído o inciso VII, do art. 3º da Lei n.º 542/2007.

[Handwritten signature]

APROVADO

EM 02/04/09


Eva Bezerra A. de Lucena
CPF 063.150.464-87



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Art. 2º - O Art. 10 da Lei n.º 542/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2009.


Francisco das Chagas Lopes de Sousa
Prefeito Constitucional